



**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/LEGISLATIVO**

---

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – “OSCIP  
BANDEIRA SOCIAL”.**

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER**, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público “OSCIP BANDEIRA SOCIAL”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria.....

---

**Maria de Lourdes Castro**  
**Vereadora**

---



### JUSTIFICATIVA

A **OSCIP Bandeira Social**, pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que busca através de seus trabalhos, principalmente, agregar, buscar projetos, parcerias e assessorar entidades sociais, para trabalho e crescimento conjunto, vem até esta Casa Legislativa pleitear a titulação de Utilidade Pública Municipal.

Constituída como Associação Bandeira Social na cidade de Santa Maria em 25 de Março de 2010.

Atua na cidade de Santa Maria/RS e sua sede está localizada na Avenida Presidente Vargas, 1920 – sala A.

Um dos requisitos para obtenção do Título de Utilidade Pública é a prova de que os cargos de administração não são remunerados. No estatuto da Bandeira Social – OSCIP – em seu artigo 4º, parágrafo único está contemplado o referido requisito.

No entanto, este parágrafo coloca uma exceção, pois cabe salientar que em se tratando de OSCIP, de acordo com a Lei 9790/1999 no seu artigo 4º, inciso VI, existe a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Em reconhecimento ao trabalho realizado pela BANDEIRA SOCIAL – OSCIP, em suas diversas atuações nas atividades sociais conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Santa Maria, 18 de junho de 2012.

---

**Maria de Lourdes Castro**  
**Vereadora**

---